

Lei n.º 432

dooncede verba para a manu-
tenção de alunos pobres em es-
tabelecimentos de ensino técni-
co-comercial.

A Câmara Municipal de Pocos de Cal-
das decretou e em sanção a seguinte lei:

- Art. 1.º - Fica o Sr. chefe do Executivo Municipal autorizado a matricular 20 (vinte) alunos pobres em estabelecimentos de ensino técnico-comercial desta estância, podendo dis-
pender até a importância de cr\$...
38.340,00 (trinta e oito mil trezentos e
quarenta cruzeiros)
- Art. 2.º - A escolha dos alunos far-se-á tendo em
vista o disposto na lei n.º 146, de 2 de ja-
neiro de 1954 e na lei n.º 418, de 7 de de-
zembro de 1954.
- Art. 3.º - Fica aberto um crédito especial de cr\$ 38.340,00
(trinta e oito mil trezentos e quarenta cru-
zeiros) para ocorrer às despesas autoriza-
das por esta lei.
- Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

A Prefeitura Municipal de Pocos de
Caldas, 19 de abril de 1955

Agostinho Loyola Junqueira

Prefeito Municipal

Publicada na "Folha de Pocos" - edição n.º 48, de
24 de abril de 1955.